



Circular nº 1/2017 - Cruzeiros

Exmos. Senhores,

Estando a iniciar-se mais um ano de Regatas de Cruzeiro, vem a Federação Portuguesa de Vela esclarecer o seguinte:

A existência de licença desportiva válida é condição para a prática desportiva, estando, por isso subjacente à atribuição e manutenção do número de vela.

Atendendo a que a atribuição do número de vela pela FPV, a um veleiro, pressupõe que o respetivo proprietário do barco possua licença desportiva, esta situação deve ser mantida enquanto o número de vela estiver atribuído.

Nesse sentido, a Federação Portuguesa de Vela, vem esclarecer, que todos os veleiros participantes em regatas organizadas pelos Clubes, que façam parte dos calendários das respetivas Associações Regionais, devem declarar, no ato de inscrição o número da licença desportiva do respetivo proprietário do barco. Compete ao Clube organizador verificar se a mesma se encontra válida.

De igual modo os veleiros que ostentem publicidade no casco ou nas velas, devem nos termos do respetivo Regulamento apresentar prova da validade da mesma para o ano em curso, competindo às comissões de regata verificar o cumprimento desta obrigação.

Os veleiros que não cumprirem estas regras serão desclassificados.

A FPV solicita, aos clubes, às Associações Regionais e às Associações de Classe, a colaboração na verificação destas situações, de forma a refletir, em termos de praticantes a relevância que de facto existe nesta modalidade.

Solicita ainda a FPV aos clubes a divulgação destes dois assuntos nos respetivos Anúncios de Regata.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2017

A Direção